



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02749/14

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-16.683/13.**
02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 3.2. Beneficiária: **MARIA IZILENE MOUZINHO SOARES**
 - 3.3. Cargo: **Professora de Educação Básica II.**
 - 3.4. Idade na data do ato: **65 anos (fls. 03).**
 - 3.5. Lotação: **Secretaria Municipal de Educação e Cultura de João Pessoa.**
 - 3.6. Matrícula: **24.299-3.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**
 - 4.3. Ato e data: **Portaria Nº 307/2013 de 10/06/2013 (fls. 56).**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Seminário Oficial do Município de João Pessoa do período de 09 a 15 de junho de 2013 (fls. 57).**

RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 65/66), a Auditoria verificou a **ausência de comprovação** por parte da Secretaria de Educação do Município de **certidão atestando tempo de serviço da aposentanda no Magistério**, recomendando a **citação** da autoridade responsável, no sentido de encaminhar a devida certidão, informando quanto tempo efetivamente a aposentanda exerceu em funções do Magistério.

A Autoridade Responsável foi **cientificada** às fls. 68 e **encaminhou a certidão requerida**, às fls. 76, seguindo integralmente o que fora recomendado pelo Órgão Auditor, restabelecendo, assim, a legalidade da concessão do benefício.

Assim, após a análise da defesa, a Auditoria nas fls. 79, sugeriu a **legalidade do ato de concessão da aposentadoria** de fls. 56, formalizada pela **Portaria Nº 307/2013**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora **MARIA IZILENE MOUZINHO SOARES**, formalizado pela Portaria N° 307/2013 de 10/06/2013 (fls. 56).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora **MARIA IZILENE MOUZINHO SOARES**, formalizado pela Portaria N° 307/2013, constante às fls. 56, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal